



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025.

"Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 21 da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os cargos de Carpinteiro, Jardineiro, Vigia e Telefonista serão extintos automaticamente com a vacância."

Art. 2º. O valor do vencimento do cargo em comissão de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, previsto no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS).

Provimento: Amplo

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CH-05	01	CC-07	R\$ 2.500,00	40H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O número de vagas dos cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico, Pedagogo e Psicólogo, previstos no Anexo II – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO II ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Advogado		01			
Assistente Social		08			
Educador Físico		06			
Enfermeiro		12			
Farmacêutico		02			
Fisioterapeuta		09			
Fonoaudiólogo		02			
Médico Cirurgião		01			
Médico Clínico		04			
Médico de Equipe Saúde de Família		05			
Médico Ginecologista/Obstetra		02			
Médico Oftalmologista		01			
Médico Ortopedista		01			
Médico Pediatra		01			
Médico Urologista		01			
Nutricionista		03			
Odontólogo		06			
Pedagogo		07			
Professor de Educação Básica I		80			
Professor de Educação Básica II		20			
Psicólogo		13			
Terapeuta Ocupacional		01			
Engenheiro Civil		01			
TOTAL		187			

Art. 4º. Fica criado no Anexo II – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, o cargo de Médico do CAPS, com a seguinte especificação:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Médico do CAPS	GNSE-24	01	GNSE-CAPS	R\$ 6.906,71	40H
TOTAL		188			

Art. 5º. O número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, previsto no Anexo III – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO III
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico de Enfermagem		30			
TOTAL		30			

Art. 6º. O número de vagas dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Cuidador de Alunos Especiais e Técnico Administrativo, previstos no Anexo IV – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

ANEXO IV
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME

Provimento: Efetivo

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Assistente Administrativo		24			
Auxiliar Administrativo		18			
Auxiliar em Saúde Bucal		07			
Cuidador de Alunos Especiais		20			
Fiscal de Posturas		01			
Fiscal de Tributos		02			
Orientador Social		02			
Professor de Educação Básica Nível Médio		17			
Secretário Escolar		09			
Técnico Administrativo		11			
TOTAL		111			

Art. 7º. Fica criado no Anexo IV – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, o cargo de Cuidador de Crianças e Adolescentes, com a seguinte especificação:

ANEXO IV ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Cuidador de Crianças e Adolescentes	GNME-11	05	GNME-CCA	R\$ 1.518,00	40H
TOTAL		116			

Art. 8º. O número de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Gari, Motorista I, II e III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro e Pintor, previstos no Anexo VI – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

a ser o seguinte:

ANEXO VI ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar do Serviços Gerais		70			
Carpinteiro		01			
Coveiro		04			
Eletricista		02			
Gari		25			
Jardineiro		02			
Motorista I, II e III		50			
Operador de Máquinas		07			
Operário		60			
Pedreiro		15			
Pintor		04			
Vigia		10			
TOTAL		250			

Art. 9º. O Anexo IX – Atribuições da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições dos cargos efetivos de Médico do CAPS e Cuidador de Crianças e Adolescentes.

ANEXO IX ATRIBUIÇÕES
Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – GNSE
Médico do CAPS: Provimento: Efetivo, Código: GNSE-24, Carga Horária: 40 horas semanais. Escolaridade: Curso superior completo em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM); Especialização e/ou experiência comprovada em Saúde Mental, Psiquiatria ou áreas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Atribuições: I - Realizar atendimento médico a usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), elaborando diagnóstico e acompanhamento clínico especializado na área de saúde mental; II - Participar da elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos terapêuticos individuais e coletivos dos usuários do CAPS; III - Realizar avaliações clínicas e psiquiátricas, prescrever tratamentos medicamentosos e acompanhar a evolução dos pacientes; IV - Integrar as reuniões de equipe multiprofissional para discussão de casos e definição de condutas terapêuticas; V - Encaminhar, quando necessário, usuários para serviços de maior complexidade ou para internação hospitalar, respeitando os princípios da atenção psicossocial; VI - Realizar visitas domiciliares, quando indicadas no projeto terapêutico, visando ao acompanhamento da evolução do tratamento; VII - Preencher registros médicos e relatórios exigidos pela unidade e órgãos de controle, mantendo atualizados os prontuários dos pacientes; VIII - Participar das ações de promoção, prevenção e educação em saúde mental, junto aos usuários, familiares e comunidade; IX - Atuar em situações de crise e emergências psiquiátricas, integrando-se à equipe de acolhimento e intervenção; X - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – GNME

Cuidador de Crianças e Adolescentes: Provimento: Efetivo, Código: GNME-11, Carga Horária: 40 horas semanais.

Escolaridade: Ensino médio completo; Cursos de formação para cuidadores.

Descrição Geral: O Cuidador é o profissional responsável pelo atendimento direto e integral a crianças e adolescentes acolhidos em Casa Lar, proporcionando ambiente acolhedor, seguro, educativo e afetivo, respeitando os direitos fundamentais e a individualidade de cada acolhido.

Atribuições: I - Zelar pela segurança, bem-estar, higiene e saúde das crianças e adolescentes; II - Acompanhar e apoiar no desenvolvimento escolar, participando de reuniões e acompanhando atividades acadêmicas; III - Promover a convivência familiar e comunitária, estimulando a autonomia e o fortalecimento de vínculos; IV - Organizar e participar de atividades de lazer, cultura, esporte e recreação; V - Preparar ou auxiliar na preparação de refeições, bem como na organização dos ambientes; VI - Administrar a rotina diária, respeitando horários de alimentação, descanso, estudo e atividades de lazer; VII - Acompanhar crianças e adolescentes a consultas médicas, exames, audiências judiciais, entre outros compromissos externos; VIII - Registrar e comunicar à coordenação qualquer ocorrência relevante no dia a dia dos acolhidos; IX - Trabalhar em consonância com a equipe técnica (assistente social, psicólogo, pedagogo), seguindo as orientações

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

do Plano Individual de Atendimento (PIA); X - Atuar com ética, sigilo, respeito e compromisso com a missão institucional; XI - Executar outras atividades correlatas à função ou que sejam atribuídas no âmbito de sua competência técnica e legal.

Art. 10. Fica revogada a Lei 1.706, de 10 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 26 de maio de 2025.

**ADAELSON DE
ALMEIDA**

**MAGALHAES:00660503
670**

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.05.26 15:19:36
+03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

Encaminho, nos termos das disposições legais vigentes, o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por esta Augusta Casa Legislativa, acompanhado da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, a fim de adequar e atualizar o quadro de cargos efetivos e em comissão da Administração Direta do Município de Mirai.

A necessidade das alterações ora apresentadas decorre, sobretudo, da realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, que visa à recomposição do quadro funcional municipal, com a nomeação de candidatos aprovados, garantindo o atendimento adequado às crescentes demandas dos serviços públicos essenciais.

Para viabilizar a efetiva convocação dos futuros servidores, mostra-se imprescindível o ajuste do número de vagas de diversos cargos, como Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico, Pedagogo, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, entre outros, além da criação dos cargos de Médico do CAPS e Cuidador de Crianças e Adolescentes da Casa Lar. Esta nova estrutura permitirá a adequada alocação dos profissionais e o fortalecimento da prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Além disso, o projeto reduz o valor do vencimento do cargo em comissão de Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, passando de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.500,00, bem como extingue, de forma progressiva, cargos em desuso, como Carpinteiro, Jardineiro, Vigia e Telefonista, nos moldes da modernização administrativa prevista na legislação vigente.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar que todas as alterações propostas estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, buscando sempre a melhoria da gestão municipal e o atendimento às necessidades da população.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA

MAGALHAES:006605036

70

Assinado de forma digital por

ADAELSON DE ALMEIDA

MAGALHAES:00660503670

Dados: 2025.05.26 15:19:54 -03'00'

Adaelson de Almeida Magalhães

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Realizar a criação de cargos e funções através da alteração da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021 e ainda de acordo com o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de gratificação por plantões na remuneração dos Conselheiros Tutelares.

JUSTIFICATIVA: Adequação a estrutura administrativa das secretarias Municipais e necessidade de criações de cargos bem como a concessão de gratificação por plantões pelos Conselheiros Tutelares.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2026 seguem o previsto no projeto de conforme disposição de carga horária semanal constante do mesmo, os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Impacto Orçamentário-Financeiro (2025 a 2027 projeção de aumento de 6%) Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 3.002.291,87	R\$ 3.985.399,11	R\$ 4.224.523,05

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto (2025 a 2027) - Em Reais (R\$)

2025	2026	2027
R\$ 30.575.913,95	R\$ 39.600.203,02	R\$ 46.200.738,26

Impacto na lei Orçamentário Anual por categoria de gasto - Em Percentual (%)

2025	2026	2027
9,82%	10,06%	9,14%

Impacto na lei Orçamentário Anual despesa de Pessoal realizada com base nas informações na realizada praticada em dezembro/2024 - Em Percentual (%).

Despesa Pessoal 12/2024	2025	2026
10,40%	13,81%	14,64%

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por
ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617
Data: 2025.04.28 16:58:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DEMOSNTRATIVO DO CÁLCULO REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS E GRATIFICAÇÃO									
Cargo	Anexo	Vagas Atuais	Criação	Salário Atual	Novo Salário	Diferença Mensal	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Conselho Tutelar	NA	5	0	1.518,00	1.821,60	1.518,00	13.662,00	21.449,04	22.735,98
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	I	1	0	4.000,00	2.500,00				
Enfermeiro	II	10	2	3.170,77	3.170,77	6.341,54	57.073,86	89.604,69	94.980,97
Fisioterapeuta	II	5	4	2.178,39	2.178,39	8.713,56	78.422,04	123.120,86	130.508,11
Médico Clínico	II	2	2	1.694,30	1.694,30	3.368,60	30.497,40	47.880,24	50.753,05
Pedagogo	II	6	1	4.175,09	4.175,09	4.175,09	37.575,81	58.993,19	62.532,78
Psicólogo	II	6	7	1.742,71	1.742,71	12.198,97	109.790,73	172.369,01	182.711,15
Médico do CAPS	II	0	1	6.906,71	6.906,71	6.906,71	62.160,39	97.590,43	103.445,86
Técnico de Enfermagem	III	15	15	1.700,36	1.700,36	25.505,40	229.548,60	360.386,20	382.009,37
Assistente Administrativo	IV	8	16	1.518,00	1.518,00	24.288,00	218.502,00	343.184,58	363.775,66
Auxiliar Administrativo	IV	12	6	1.518,00	1.518,00	9.108,00	81.972,00	128.694,72	136.415,87
Cuidador de Alunos Especiais	IV	5	15	1.518,00	1.518,00	22.770,00	204.930,00	321.735,55	341.039,68
Técnico Administrativo	IV	3	8	1.518,00	1.518,00	12.144,00	109.296,00	171.592,29	181.887,83
Auxiliar de Serviços Gerais	VI	60	10	1.518,00	1.518,00	15.180,00	136.620,00	214.490,36	227.359,79
Coveiro	VI	2	2	1.518,00	1.518,00	3.036,00	27.324,00	42.898,07	45.471,96
Eletricista	VI	1	1	1.518,00	1.518,00	1.518,00	13.662,00	21.449,04	22.735,98
Gari	VI	10	15	1.518,00	1.518,00	22.770,00	204.930,00	321.735,55	341.039,68
Motorista I, II e III	VI	20	30	1.518,00	1.518,00	45.540,00	409.860,00	643.471,09	682.079,36
Operador de Máquinas	VI	5	2	1.815,33	1.815,33	3.630,66	32.675,94	51.300,50	54.378,53
Operário	VI	39	21	1.518,00	1.518,00	31.878,00	286.902,00	450.429,76	477.455,55
Pedreiro	VI	5	10	1.815,33	1.815,33	18.153,30	163.379,70	256.502,50	271.892,65
Pintor	VI	1	3	1.597,49	1.597,49	4.792,47	43.132,23	67.716,64	71.779,64
Aliquota Patronal SISPREV							463.785,17	728.132,42	771.820,36
Total da Despesa Projetada Com as proposições							3.002.291,87	3.985.399,11	4.224.523,05
RCL Projetada de acordo com a Média de Crescimento RCL de 2017 a 2023							69.742.464,21	79.061.467,25	89.625.677,47
Crédito Orçamentário por exercício projetado							30.575.913,95	39.600.203,02	46.700.738,26
Impacto por exercício (%)							9,82	10,06	9,14
Impacto na Despesa com Pessoal - despesa total 12/2024 R\$ 28.864.697,87 - 46,28%							10,40	13,81	14,64
Despesa com Pessoal projetada							33.598.871,62	39.600.203,02	46.200.738,26
Receita Corrente Líquida projetada							70.482.971,77	79.645.758,10	89.999.706,65
Percentual projetado							48,18%	50,09%	51,55%

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por ADAVILSON
JOSE DE SOUZA:04364760617
Dados: 2025.04.28 16:58:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO
() INADEQUADO
() NECESSITA DE AJUSTES

As dotações orçamentárias elencadas a seguir para suportar as despesas necessitarão ser suplementadas no exercício de 2025:

Proj./Ativ.:

- 2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
- 2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.0032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- 2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.0051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0075 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS
- 2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 2.0101 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 2.0109 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 2.0129 - MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 3.1.90.04.00.00 – Contratação Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais;

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO
() INADEQUADO
() NECESSITA DE AJUSTES

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022 a 2025.

Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 2021.

Miraf, 24 de abril de 2025.

ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617

Assinado de forma digital por
ADAVILSON JOSE DE
SOUZA:04364760617
Dados: 2025.04.28 16:58:37 -03'00'

Adavilson José de Souza
Contador CRC/MG 089884/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta da dotação orçamentária contidas no projeto/atividade 2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.0032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, 2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2.0051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL, 2.0075 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, 2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS, 2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 2.0090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, 2.0101 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 2.0109 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 2.0129 - MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, necessitando apenas que sejam ajustadas através de suplementação as referidas dotações.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Mirai, 24 de abril de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.04.28 16:57:35 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL